



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

Fis. 290
Processo *ph.mt*
Rubrica

CONTRATO Nº 034/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE -
Crea-RN E A EMPRESA POLICARD SYSTEMS E
SERVIÇOS S/A.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, por prazo determinado, entre si celebram, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/RN**, inscrito no CNPJ sob o número 08.025.934/0001-90, com sede na Cidade do Natal/RN, a Avenida Senador Salgado Filho, 1840 - Lagoa Nova, neste ato representado pelo seu Presidente o Engenheiro Civil **JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS REGO**, brasileiro, casado, RG 321198 ITEP/RN e CPF nº 156.233.604-59, residente e domiciliado Av. Governador Jose Varela, 2925, (Cidade Jardim) Capim Macio, Natal, RN CEP 59078300, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A.**, estabelecida na cidade de Matias Barbosa/MG, na Avenida Park Sul nº 60, SL 33, Centro, com inscrição no Ministério da Fazenda CNPJ/MF 00.904.951/0001-95, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, representada pela Sra. **SULE CAROLINA HENRIQUES MESSIAS LEITE FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 003.299.960 – SSP-RN e CPF/MF nº 946.957.921-68, residente e domiciliado à Rua Desembargador Carlos Augusto, nº 41, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP:59056-230, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1 - O presente Contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial 08/2014-Crea-RN, tipo Menor Percentual de Taxa de Administração, a qual está vinculada ao Processo nº. PRO-00086689/14 e tem como fundamento a 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais regras do Direito Público, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos oficiais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte – CREA-RN, com utilização de cartões magnéticos para aquisição de combustíveis nos postos credenciados e implantação de sistema integrado via WEB, em tempo real, para monitoramento de veículos, conforme especificações e detalhamento contidos no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Pregão Presencial nº 08/2014.**



Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

Fis. 291
Problema
Rubrica

2.2 - Faz parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 08/2014 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A licitante vencedora deverá possuir pelo menos um estabelecimento credenciado (posto de combustíveis) nas seguintes localidades: 1) Natal; 2) Parnamirim; 3) São Gonçalo; 4) Macaíba; 5) Caicó; 6) Currais Novos; 7) Assu; 8) Mossoró, 9) Pau dos Ferros; 10) Santa Cruz; 11) Macau; 12) Nova Cruz; 13) Caraúbas; e, 14) Areia Branca.

3.2. Durante a vigência do contrato, a qualquer tempo, a Contratante poderá solicitar à Contratada o credenciamento de outros postos que sejam do interesse do CREA-RN, a fim de garantir totais condições de abastecimento ao longo de toda malha rodoviária sob sua circunscrição. O prazo para cadastramento será de 15 (quinze) dias, contados da solicitação.

3.2.1. Facultar-se-á à Contratada a prorrogação do prazo a que se refere o **subitem 3.2.** desde que apresente justificativas fundamentadas que a impossibilitem de atender à solicitação de credenciamento no prazo concedido.

3.3. Caso ocorra descredenciamento de estabelecimentos em localidade onde haja somente um estabelecimento credenciado, deverá a contratada providenciar novo credenciamento em até 10 (dez) dias, de forma a não prejudicar o abastecimento dos veículos oficiais do CREA-RN evitando-se, assim, irremediáveis prejuízos às atividades externas, tais como supervisão, fiscalização, etc.

3.4. Para cada veículo da Contratante da frota atual, ou outros adquiridos durante a vigência do contrato, a Contratada deverá disponibilizar, **sem custo a Contratante**, um Cartão Magnético, aceito na rede de postos credenciados, que exija senha para o abastecimento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Número do Cartão;
- Nome do CREA-RN;
- Marca e tipo do veículo;
- Placa do Veículo; e,
- Tipo de Combustível;

3.5. A Contratada deverá inabilitar quaisquer opções que permitam a realização de saques em dinheiro, compras e serviços que não sejam para aquisição de combustível;

3.6. Na hipótese de perda, roubo ou quebra do cartão, a Contratada deverá enviar, mediante solicitação da Contratante, novo cartão, em substituição ao primeiro, **sem qualquer custo adicional.**

3.7. O cartão deverá ser vinculado a tantas senhas quantos forem os servidores autorizados a conduzir o veículo específico.

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

292
PROFESSOR
Rubrica

3.8. Os cartões deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis a contar da assinatura do Instrumento Contratual. A data para entrega deverá ser, obrigatoriamente, agendada junto a Gerência de Gestão - GGE, através do telefone: (84) 4006-7201, conforme previsto no Termo de Referência.

3.9. A Contratada deverá fornecer todas as orientações necessárias para uso e pleno funcionamento dos mesmos, por si ou através de terceiros, cujos custos deverão constar da proposta vencedora;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 97.999,78 (noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Tipo Combustível	Valor (ANP)	Quantidade Litros	Valor Mensal	Valor Anual
01	GASOLINA	R\$ 3,039	1.000	R\$ 3.039,00	R\$ 36.468,00
02	ETANOL	R\$ 2,740	100	R\$ 274,00	R\$ 3.288,00
03	DIESEL	R\$ 2,494	800	R\$ 1.995,20	R\$ 23.942,40
04	DIESEL S10	R\$ 2,784	1.000	R\$ 2.784,00	R\$ 33.408,00
VALOR DOS COMBUSTÍVEIS					R\$ 97.106,40
05	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA				0,92%
VALOR ESTIMADO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$ 893,38
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 97.999,78

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta das Naturezas das Despesas 6.2.2.1.1.01.04.03.002.001 – Combustíveis e Lubrificantes e 6.2.2.1.1.01.04.09.021 Serviços de Apoio Adm. Operacional, conforme Nota de Empenho n.º 486 e 502, de 27/08/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contados da data da assinatura, excluindo o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogado podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993, segundo o interesse do CREA-RN conforme a Legislação o permitir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS

7.1. Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br





CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Possui pelo menos um estabelecimento credenciado (posto de combustíveis) nas seguintes localidades: 1) Natal; 2) Parnamirim; 3) São Gonçalo; 4) Macaíba; 5) Caicó; 6) Currais Novos; 7) Assu; 8) Mossoró; 9) Pau dos Ferros; 10) Santa Cruz; 11) Macau; 12) Nova Cruz; 13) Caraúbas; e, 14) Areia Branco.

8.1.3. Disponibilizar sistema de gerenciamento, via WEB, conforme especificado no Termo de Referência, através do qual a Contratante tenha condições de, no mínimo, extrair relatórios a qualquer momento que a permitam analisar e gerir as informações dos serviços executados;

8.1.4. Prestar as informações solicitadas, necessárias à perfeita execução do serviço;

8.1.5. Executar os serviços conforme especificações deste Edital, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade suficientes à consecução do serviço.

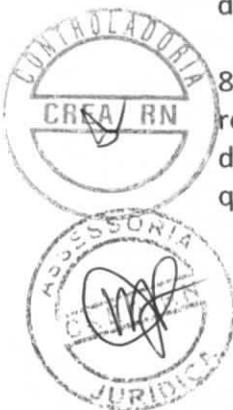
8.1.6. Em havendo **cisão**, **incorporação** ou **fusão** da futura contratada a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada por esta Administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetro de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

8.1.7. Efetuar a entrega do material/serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos.

8.1.8. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

8.1.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da pretensa contratação.

8.1.10. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer naturezas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

Fis. 294
Processo
Rubrica

8.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

8.1.13. A contratada deverá confeccionar, sem custos para a contratante, tantos cartões quanto forem a quantidade de veículos pertencentes à frota do CREA-RN;

8.1.14. A contratada deverá fornecer, sem custos, cartões extras caso ocorra acréscimo na frota de veículos da contratante;

8.1.15. A contratada deverá substituir, sem custos, os cartões defeituosos ou danificados, sempre que solicitado pela contratante;

8.1.16. Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para a aquisição de combustível, no ato do abastecimento;

8.1.17. A contratada deverá bloquear os cartões de abastecimento sempre que solicitado pela contratante;

8.1.18. A contratada deverá, através da rede conveniada de postos de combustível, abastecer os veículos com os combustíveis do tipo Etanol, Diesel e Gasolina, assim como com os possíveis substitutos alternativos, desde que estes estejam tecnicamente aprovados para o consumo e distribuição;

8.1.19. A contratada deverá observar a tabela da ANP – Agência Nacional do Petróleo relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaborados com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos;

8.1.20. Efetuar a entrega dos cartões de acordo com as especificações e demais condições do Instrumento Contratual;

8.1.21. Apresentar mensalmente a fatura correspondente aos serviços prestados, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o recebimento do documento da cobrança e a data do vencimento constante na Nota Fiscal ou Fatura;

8.1.22. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem previa e expressa anuência do CREA-RN;

8.1.23. A contratada deverá indicar em caráter permanente preposto credenciado para resolver assuntos administrativos e técnicos referentes à execução deste contrato. A indicação ficará sujeita a aceitação do CREA-RN.

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

Fls. 295
Processo
Rubrica

8.1.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos veículos do CREA-RN ou a terceiros, decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, quando da execução do contrato;

8.1.25. Apresentar mensalmente os relatórios exigidos pelo Termo de Referência, juntamente com a Nota Fiscal;

8.1.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.27. Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/1993, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

8.2. O Contratante obrigar-se-á:

8.2.1. Efetuar o pagamento na forma convencionalizada neste instrumento.

8.2.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

8.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

8.2.4. Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços.

8.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de funcionário especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

8.2.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante.

8.2.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

8.2.9. Exigir formal e expressamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não



Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

Fis. 296
Processo ph 15
Rubrica

mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

8.2.10. Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

8.2.11. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.

8.2.12. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

8.2.13. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios da execução do objeto deste Termo de Referência.

8.2.14. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

8.2.15. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.

8.2.16. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

8.2.17. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente à empresa contratada, por crédito em conta bancária, mediante os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação da nota fiscal à Gerência de Gestão - GGE.

9.2 Para execução do pagamento, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte – CREA-RN, CNPJ nº 08.025.934/0001-90, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

9.3 Do montante a ser pago ao contratado, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art. 64, da Lei nº 9.430/96.

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

Fis. 297
Processo *John*
Rubrica

9.4 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.5 A Nota Fiscal correspondente aos serviços executados deverá ser entregue, pela(s) licitante(s) vencedora(s), diretamente à Gerência de Gestão – GGE, que somente a atestará e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, se cumpridas, pela(s) licitante(s) vencedora(s), todas as condições pactuadas.

9.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a licitante vencedora, pela Área Administrativa do CREA-RN e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo o CREA-RN por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.8 Serão comprovadas as regularidades fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Previdência Social, Fundo de Garantia do Fundo de Serviço e Débitos Trabalhistas.

9.9 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados à Gerência de Gestão – GGE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

9.10 O não-pagamento efetuado pelo CREA-RN não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DEZ – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 REAJUSTE DE PREÇOS: Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, os preços contratuais serão reajustados Mediante a aplicação do índice INPC, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

FIS. 298
PROCESSO
Rúbrica

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.6. REPACTUAÇÃO (quando for o caso): Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste documento será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa MPOG nº 2, de 2008.

10.7. Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10.8. A redução dos preços contratados poderá ser negociada, por acordo entre as partes, a qualquer tempo da vigência contratual.

10.9. Os valores dos combustíveis serão reajustados na forma estabelecida pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, o CREA-RN poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.1. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

11.1.1. Pelo Presidente do CREA-RN, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial, nos seguintes casos:

11.1.2. quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

11.1.3. quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000

 **CREA-RN**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

Fis. 299
Processo feh-t
Rubrica

11.1.4. quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

11.1.5. Todas as hipóteses tratadas no subitem 17.1.1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

11.1.6. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou funcionário responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

11.1.7. quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

11.1.8. quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

11.1.9. quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas do CREA-RN em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

11.1.10. quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

11.2. MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Crea, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.2.1. Nos casos de atrasos:

11.2.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9% (nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.3. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CREA-RN, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 11.2.2. e 11.2.3.

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova - Natal/RN
CEP 59056-000



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº 300
PROCESSO
Rubrica

11.2.5. Nos casos de recusa ou inexecução:

11.2.6. 30% (trinta por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CREA-RN ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

11.2.7. 40% (quarenta por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.2.8. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

11.2.9. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

11.2.10. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

11.2.11. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.2.12. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREA-RN ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.2.13. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

11.2.14. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

11.2.15. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.2.16. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.2.17. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do CREA-RN em admitir atraso

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

FIS. 301
Processo
Rubrica

superior a 30 (trinta) dias.

11.3. SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração.

11.3.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em documento oficial;

11.3.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.3.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

11.3.4. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.6. Receber qualquer das multas previstas no subitem 11.1.2 e não efetuar o pagamento.

11.3.7. Comportar-se de modo inidôneo.

11.3.8. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão, recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

11.3.9. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado e da União.

11.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte – CREA-RN, à vista dos motivos informados na instrução processual.

11.4.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.4.2. Do direito de defesa:

11.4.3. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

PIS 302
PROCESSO
Rubrica

11.4.4. O recurso será dirigido ao Presidente do Crea-RN, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.4.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.4.6. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e da União, devendo constar:

11.4.7. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

11.4.8. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

11.4.9. O fundamento legal da sanção aplicada; e

11.4.10. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.4.11. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente.

11.5. Da sujeição a perdas e danos

11.5.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CREA-RN pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

12.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

303
PROLUBSD
Rubrica

- 12.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 12.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 12.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- 12.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 12.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 12.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.15. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.16. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO E DO CONTRATO

13.1. A execução deste Contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, conforme art. 67 da lei 8.666/93, especialmente designado pela Gerência de Gestão do Crea-RN.

13.1.1. O representante designado deverá acompanhar a prestação de serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, bem como atestar, no todo ou em parte a realização dos serviços objeto deste Instrumento.

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

Fls. 309
PROCESSO: _____
felinto
Rubrica

13.1.2. O fiscal atestará a Nota Fiscal após aceite dos serviços e formalizará à Gerência de Gestão – GGE acerca das ocorrências não solucionadas para fins de aplicação de outras penalidades cabíveis.

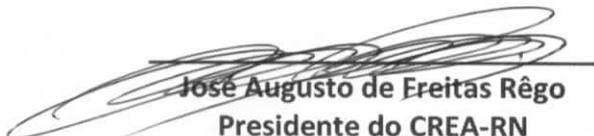
CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO

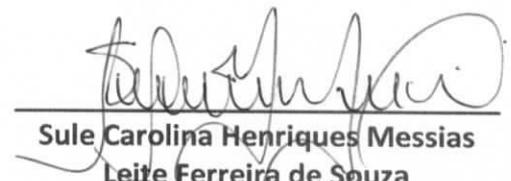
14.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINZE– DO FORO

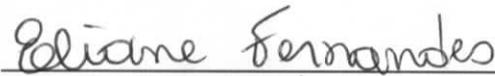
15.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Natal/RN, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Natal, 08 de OUTUBRO de 2014.


José Augusto de Freitas Rêgo
Presidente do CREA-RN
CONTRATANTE


Sule Carolina Henriques Messias
Leite Ferreira de Souza
Procuradora da POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A
CONTRATADO

Testemunhas:


Eliane Fernandes
CPF: 702.370.424-87


Felinto J. Feito Neto
CPF: 008.300.064-00



Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br